



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.794

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1966

DECRETO N. 5.109-A — DE 16
DE MAIO DE 1966

Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e estabelece normas para a sua aplicação. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 2.º da Lei n. 3.658, de 28 de janeiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — O "Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário" (FEDA), criado pela Lei n. 3.658, de 28 de janeiro de 1966 a ser aplicado exclusivamente no fomento das produções animal e vegetal, através de financiamento a curto, médio e longo prazos e de investimentos que visam à instalação de pequenas indústrias rurais.

Art. 2.º — As diretrizes básicas sobre a aplicação dos recursos do FEDA são constantes da Lei n. 3.658, de 28.1.66, deste Regulamento, do seu Regimento Interno e das Instruções e Resoluções emanadas do Conselho Administrativo.

Art. 3.º — Os recursos do "Fundo" poderão ser aplicados em outras entidades governamentais ou intergovernamentais, em regime de cooperação, com o objetivo de estimular e ampliar a ação dos órgãos e empreendimentos destinados a renovar e desenvolver o setor Agropecuário.

Art. 4.º — Poderá ser de 60% a 80% e excepcionalmente 100% o total da participação financeira do "Fundo" no financiamento aos investimentos projetados, subordinando-se ainda à observância, pelas mutuárias, das condições a serem fixadas pelo Conselho.

Art. 5.º — Terão preferência para obter financiamento os pequenos e médios produtores através de suas cooperativas.

§ 1.º — Consideram-se pequenos e médios produtores os proprietários de unidades familiares de exploração e de outras que não cheguem a constituir uma área superior a cem (100) hectares.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. SALATIEL PAES LÓBO

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2.º — Consideram-se pequenos criadores aos proprietários cujos rebanhos não sejam superiores a duas mil e quinhentas (2.500) cabeças.

Art. 6.º — Terão direito a concessão de financiamento os arrendatários de imóveis rurais.

Art. 7.º — O financiamento aos associados de Cooperativas de pequenos produtores será realizado com o aval ou fiança da Diretoria da mesma.

Art. 8.º — O financiamento aos

produtores não cooperados será realizado com a garantia especial: fiança, penhor, hipoteca.

§ 1.º — A garantia será dispensável em operações com pequenos produtores idôneos até o limite do valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo da região.

§ 2.º — As operações com garantia de hipoteca serão realizadas à vista do título de propriedade atual do imóvel, instruído com a respectiva planta, desde

que esteja inscrito no Registro de Imóveis.

§ 3.º — Quando um condomínio de imóvel rural divisível propuser financiamento com garantia de hipoteca, bastará para prova da divisibilidade a juntada de certidão fornecida pelo Registro de Imóveis com base no cadastro territorial.

§ 4.º — As operações do financiamento feita ao produtor não cooperado e que resida em área onde existir uma Cooperativa, será obrigado a apresentar um atestado passado pela Diretoria da mesma sobre a sua idoneidade.

Art. 9.º — O financiamento ao produtor será concedido sob as seguintes modalidades:

a) crédito orientado, aplicável com a supervisão da assistência técnica ou social;

b) crédito comum, aplicável sem essa supervisão, por não existir no local a assistência, ou ser pelo Banco, considerada dispensável.

§ 1.º — Enquanto não se esgotarem as propostas de crédito orientado, não poderão ser atendidas as de crédito comum, em que o Conselho considere dispensável a supervisão.

§ 2.º — Embora considere dispensável a supervisão, o Conselho condicionará sempre o crédito ao emprego de cuidados culturais próprios a conservar o solo e evitar o praguejamento, sob pena de perda de direito às ulteriores parcelas do crédito ou à renovação do contrato.

§ 3.º — O órgão financiador acolherá, de preferência, os produtores cooperados e que se apresentarem debaixo da supervisão do "Pósto Agropecuário" da Secretaria de Agricultura, dos "Campos Agrícolas" do Ministério da Agricultura ou da Estidade de Extensão Rural.

Art. 10. — O financiamento para compra de equipamentos leves e pesados será concedido não só a quem individualmente possua capacidade de utilizá-los com pleno rendimento como ainda a quem, não a possuindo, comprovadamente poder completá-lo, empregan-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	80	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	500
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, contados aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) horas às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão renúncias anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer tempo por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem

para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope não impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acomodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores leitores quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só poderão ser solicitados aos assinantes que os solicitarem

do-os em imóveis alheios.

Parágrafo único: — O financiamento previsto neste artigo será de preferência feito à cooperativas ou a empresas que se organizem com o objetivo de facilitar qualquer das fases da produção ou a introdução de melhoramentos no imóvel rural por meio de serviços volantes de patrulhas motorizadas de deslocamento, aração, colheita, transporte, pulverização de inseticidas e construção de açudes, barragens e canais de irrigação.

Art. 11. — As operações de financiamentos serão realizadas pelas carteiras especializadas do Banco do Estado do Pará, S.A. após análise técnica e econômica da Secretaria de Agricultura.

§ 1.º — Essa carteira distribuirá o crédito não só por intermédio de suas agências como ainda de cooperativas.

§ 2.º — As operações só serão

efetivadas após os critérios estabelecidos na Lei n. 3.658, de 23 de janeiro de 1966 e com os pareceres dos órgãos especializados Conselho Administrativo do Fundo ou técnicos ou subordinados ao do Estadual de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 12. — As operações de financiamento, completar-se-ão com o seguro dos bens dados em garantia, inclusive safras e animais.

§ 1.º — A colocação do seguro poderá ficar a cargo do próprio Banco que incluirá o prêmio entre as despesas do contrato.

§ 2.º — Não haverá cobertura de riscos de difícil ocorrência ou cujos sinistros sejam indenizáveis com pequeno dispêndio.

Art. 13. — Obedecido os critérios da Lei n. 3.658, de 23.1.66, e deste Regulamento e das Resoluções do Conselho, terão preferência nos financiamentos e in-

vestimentos os produtores e cooperativas que estejam localizadas em municípios sob jurisdição dos "Postos Agropecuários" da Secretaria de Agricultura, "Campos Agrícolas" do Ministério da Agricultura e Escritórios da ACAR - Pará, dirigidos, orientados ou chefiados por engenheiros-agrônomo.

Art. 14. O órgão competente para tomar, promover, coordenar ou auxiliar as iniciativas administrativas e o necessário cumprimento da Lei n. 3.658, de 23 de janeiro de 1966, é o Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 15. Para realizar ou fazer cumprir os objetivos da Lei que criou o "Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário", diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, o Conselho compõe-se de:

- I—Plenário (Pl).
- II—Secretaria Executiva (SE).
- III—Assessoria Técnica (AT).
- IV—Assessoria Financeira (AF).

V—Setor Administrativo (SA).

Art. 16. O Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agropecuário (CAFEDA), será um órgão colegiado de administração e de coordenação, presidido pelo Secretário de Agricultura, tendo por finalidade superintender o Fundo dentro do estabelecido por Lei, neste Regulamento e no seu Regulamento Interno.

Art. 17. Os programas e planos de trabalhos das unidades da Secretaria de Agricultura terão prioridade do financiamento.

Art. 18. O programa anual uma vez aprovado pelo Governador do Estado, tornar-se-á roteiro de trabalho para execução através dos projetos específicos.

Art. 19. No prazo de trinta dias após a instalação do Conselho a Secretaria Executiva deverá submeter ao mesmo o programa de trabalho para o ano de 1966.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo submeterá à aprovação do Governador do Estado o programa de trabalho a que se refere este Artigo.

Art. 20. Para assistência social aos produtores, principalmente os localizados nos núcleos coloniais ou colônias agrícolas, subordinados ao Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Agricultura, o Conselho exercerá sobretudo uma atividade de coordenação, ajuda financeira e cooperação com as Secretarias de Educação e Saúde e outras entidades públicas ou privadas que prestem ou possam prestar serviços relacionados ao meio rural, podendo celebrar convênios destinados à realização dos seguintes fins:

- a) instalação e funcionamento de ambulatórios modestos e assistência médica e dentária;
- b) instalação e funcionamento de escolas rurais inclusive radiofônicas;
- c) extensão rural para melho-

ramentos nos imóveis e lares;

d) formação rápida, em cursos práticos intensivos de gerentes de cooperativas e práticos agrícolas;

e) criação e manutenção de centro social rural.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Agricultura
(G. — 18-5-66)

DECRETO N. 5.108 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000, em favor do Simpósio sobre a Riota Amazônica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.591, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), em favor do Simpósio sobre a Riota Amazônica, a ser realizado em Belém, no período de 6 a 11 de junho de 1966, quando se comemora o Centenário do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5279 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.109 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 3.372.000, em favor da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3654, de 28 de janeiro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.726, de 2 de fevereiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões trezentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 3.372.000), em favor da Polícia Militar do Estado, a fim de atender às despesas com as alterações decorrentes da lei n. 3654, de 28.01.66.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5280 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.110 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 150.000.000, em favor da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3651, de 27 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.726, de 2 de fevereiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), em favor da Polícia Militar do Estado, para atender aos encargos criados pela lei n. 3651, de 27.01.66, que dá nova redação aos artigos 17 e 18 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que instituiu o Código Militar da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5281 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.111 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de José Fernandes Campos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3448, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.678, de 20.11.65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de José Fernandes Campos, Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de salário-família, referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5282 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.112 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000, em favor de Maria de Nazaré Monteiro de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3599, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), em favor de Maria de Nazaré Monteiro de Araújo, professora com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", correspondentes à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5283 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.113 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 36.248, em favor de João Garcia Galvão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3310, de 07 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 12 de maio de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 36.248), em favor de João Garcia Galvão, Diarista Equiparado da Imprensa Oficial, destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1958 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5284 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.114 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 5.760, em favor de Maria Fonseca Guerreiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3527, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.383, de 27 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.760), em favor de Maria Fonseca Guerreiro, Servente, lotada no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5285 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.115 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000, em favor de Olga Irina Noronha de Medeiros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.491, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.681, de 25 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), em favor de Olga Irina Noronha de Medeiros, professora normalista, lotada no Grupo Escolar "D. Pedro II", correspondentes aos seus vencimentos referentes ao mês de outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5286 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.116 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 488.100, em favor de Steleão Bruno dos Santos Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.614, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e oitenta e oito mil e cem cruzeiros .. (Cr\$ 488.100), em favor de Steleão Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, correspondentes às gratificações de adicionais por tempo de serviço, referentes ao período de setembro de 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lobo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5287 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.117 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 3.420, em favor de Anísia Carapeha de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3529, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.683, de 27 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.420), em favor de Anísia Carapeha de Melo, Oficial Administrativo, Padrão L, lotada na Biblioteca e Arquivo Público, referente ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, correspondente ao período de abril a dezembro de

1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5288 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.118 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Filomena Guimarães de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3598, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de Filomena Guimarães de Lima Professora, com exercício no Grupo Escolar de Juruty, correspondentes ao Salário-Família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5289 — Dia 18.5.66)

DECRETO N. 5.119 — DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 218.000, em favor da Escola Paroquial São João Batista.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.615, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 218.000), em favor da Escola Paroquial "São João Batista", correspondentes aos vencimentos e gratificações do Curso Noturno à várias professoras e serventes da referida escola nos meses de outubro e novembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salatiel Paes Lôbo
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. 5290 — Dia 18.5.66)

4 — Refrigerador "Germatic" TE 700, elétrico 1,4 pés cúbicos

5 — Mesa "Z" 6-10

6 — Cadeiras "Z" estofadas com plástico

7 — Esterilizador elétrico ELCO n.º 20352

8 — Enceradeira CITY LUX e pertences

9 — Máquina de escrever REMINGTON RAND n.º 128843

10 — Gabinete Kardex 1/12 gavetas

11 — Filtro SENUM F-11 c/bebedouro.

Belém, 12 de maio de 1966
Gerson dos Santos Peres
Diretor Regional

(Reg. n. 1219 — Dia 14, 16 e 18.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriturária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração
VISTO:

Dr. Raimundo da Sena Manes
Diretor Geral
(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

INDUSTRIAS DE
PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS S.A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em n.º sede social, dentro do horário normal de trabalho, para os exames que se fizerem necessários, os seguintes documentos: A) Relatório da Diretoria; B) Cópia do Balanço; C) Cópia da Conta Lucros & Perdas; D) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 9 de maio de 1966

Inácio Gabriel Filho
Diretor

(Reg. n. 1211 — Dia 14, 17 e 18-5-66)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafo efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 14 — 15 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31; 1 — 2 — 4 — 5 — 7 e 8/6/66)

ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Nazareno Santana Dias, Carlos Alberto Domingues Castilho, Armando Duarte Mesquita, José João Alves de Melo, Darcy da Silva Beltrão e Rosa Martins Veloso Dias, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de maio de 1966. (aa) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

(T. n. 12494 — Reg. n. 1225 — Dias 14, 17, 18, 19 e 21.5.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL — (SENAI)
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
EDITAL

Ficam, por este meio, publicados os interessados de que está aberta a "Concorrência Pública", para alienação do material abaixo discriminado, os quais podem ser examinados, na sede deste Departamento, sita à Travessa Barão do Triunfo, n.º 2860, no horário de 08,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 16,30 horas, diariamente exceto aos sábados, que deverão posteriormente encaminhar suas propostas, devidamente seladas e assinadas na

forma da lei, para o endereço e horário acima mencionados, até o dia 31.5.66, às 10 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrerem:

1 — Camioneta — Marca Rural Willys Jeep — 161 n.º B3-158-586 — cor modelo 3-8122 motor BF, cinza bismarck polar, série n.º 3-8122-01450 ano 1963 — 90 HP — 6 cilindros

2 — Camioneta Pick up — marca jeep — motor 6 cilindros, 90 HP — modelo 1964 — BF-161 n.º B4-183646 — cor cinza verde mar — série 4.9121.00049.

3 — Circulador de ar "Contact".

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO DE PESQUISAS
E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIAS
DO NORTE**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, que foi nulo o leilão para venda de sucata, de que trata o Edital 3/66.

Em 16 de maio de 1966.

Alcenor Moura

Eng. TC — 602 — 21-B

Presidente da Comissão

VISTO:

Virgílio Ferreira Libonati

Diretor substituto do IPEAN
(Reg. n. 1263—Dia 18.5.66)

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO DE PESQUISAS
E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIAS
DO NORTE**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, que foi nula a concorrência pública, de que trata o Edital n. 03/65.

Em 16 de maio de 1966.

Alcenor Moura

Eng. TC — 602 — 21-B

Presidente da Comissão

VISTO:

Virgílio Ferreira Libonati

Diretor substituto do IPEAN
(Reg. n. 1262—Dia 18.5.66)

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS
ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
RODOBRAS**

C. T. A. P.

Concorrência Pública N. 06/66 — C.T.A.P. - ROD

— EDITAL —

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida no Processo n. 02345/66 — CTAP, FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 10 de junho de 1966, na sala onde funciona a Agência SPVEA-RODOBRAS, situada à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar-S/807/12 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 250, de 5 de maio de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de chassis com cabine de aço, próprio para receber caçamba basculante e carroceria plataforma de madeira, destinados ao serviço de conservação de todo o trecho da Rodovia Belém-Brasília, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria da Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição dos veículos em referência — correrá à conta do Plano de Aplicação para 1966, dotação: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial: 10.00 — Despesa à conta de recursos próprios — 10.01 — Equipamentos e Instalações (C.T.A.P.);

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: MECOR-SPVEA — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — (RODOBRAS), Concorrência Pública n. 06/66 — C.T.A.P. — ROD., o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA";

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título "DA IDONEIDADE";

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação;

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO: "DA IDONEIDADE"

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- e) certidão de quitação com as instituições de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;
- f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;
- g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;
- i) certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;
- j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei n. 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23 de novembro de 1965);
- l) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23 de fevereiro de 1965, Decreto n. 57.271, de 16.11.65 e Resolução n. 234, de 15.12.65;
- m) o representante deverá apresentar os seguintes documentos: quitação com o Serviço Militar; Título Eleitoral provando que votou na última eleição e procuração devidamente legalizada.

Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos

referidos nas letras A, C, D, F, G e H, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17.01.1944.

9. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: "DAS PROPOSTAS"

10. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da empresa e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou procurador e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P., OS PREÇOS UNITARIOS E GLOBAL dos veículos solicitados, assim como o PRAZO DE ENTREGA dos mesmos. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega dos veículos que lhe forem solicitados com a máxima brevidade, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

11. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas e oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

12. As firmas proponentes deverão apresentar cotações para veículos FOB-FABRICA, com faturamento direto pela Fábrica à SPVEA-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS);

13. O fornecimento a que se refere a presente Concorrência terá seu pagamento efetuado à VISTA, mediante a respectiva entrega;

14. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a) declaração expressa de que o proponente entregará os veículos no prazo estabelecido no presente EDITAL;

- b) prazo de validade da proposta (15 dias);
c) o prazo para entrega dos chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante e carroceria plataforma de madeira, não poderá ultrapassar de 15 (Quinze) dias, após a data do recebimento do EMPENHO pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. Após a organização e exame do processo da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os veículos solicitados, adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P., devendo ser observado o Art. 5.º da Lei n. 4401/64. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

16. Reserva-se à SPVEA-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — (RODOBRAS), o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

V — DIVERSOS

17. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

18. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRAS, sita à Av. Antônio Baena, 765 Belém-Pará, ou à Agência SPVEA-RODOBRAS, à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — Salas 807/812 — ESTADO DA GUANABARA, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, de 2a. a 6a.-feira.

Belém-Pará, 16 de maio de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

Concorrência Pública N. 06/66 — C.T.A.P. — ROD. — E D I T A L —

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quantidade
1	TIPO: Chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante com capacidade de 3,5 até 6,00 M3	UMA	24 (vinte e quatro)
	MOTOR: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H.P. ou C.V.		
	VIATURAS		
	TIPO: Chassis com cabine de aço com a respectiva carroceria plataforma de madeira para carga seca de 4,50 até 6,50 metros de comprimento.		
2	MOTOR: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H.P. ou C.V.	UMA	4 (quatro)
	VIATURAS		

Belém-Pará, 16 de maio de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 1255 — Dia 18, 25/5 e 1.º.6.66)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/66 EDITAL

A Comissão instituída pela Portaria nº 201 de 20.4.66, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que, às nove (9) horas do décimo quinto (15º) dia corrido após a data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, na Sede da Superintendência de Diques e Oficinas desta Entidade, situado em Val-de-Cães, realizar-se-á a abertura da presente Concorrência perante o Presidente e demais membros da Comissão, designados pela Portaria já mencionada acima.

I — As propostas serão apresentadas para execução das obras de recuperação geral dos Armazéns nºs. 5 e 7 do Cais do Porto de Belém, cujas despesas correrão à conta das dotações abaixo:

Programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 87 do Diário Oficial de 23-2-66.

5. — Áreas p/Armazéns;

5.1 — Armazéns;

5.1.1. — Prosseguimento da recuperação geral dos Armazéns do Cais.

II — PROPOSTA

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma de Engenharia, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2) No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento das respectivas propostas.

3) Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados e lacrados, os

quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) Em primeiro lugar será verificada idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as exigências previstas neste Edital sob o título Idoneidade.

5) No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo mencionado o motivo da exclusão.

6) Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos Concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) As propostas que não satisfaçam às disposições deste Edital serão desclassificadas: **Inlimine, sem direito a qualquer reclamação.**

8) Da reunião para recebimento e abertura das provas lavra-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) Após a hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, como também não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras e assinadas pelo responsável, se procurador, juntar à procuração devidamente legalizadas.

11) Os invólucros em número de dois (2), deverão conter em sua parte externa e fronteira o número da Concorrência, nome e endereço do Concorrente um (1) com o subtítulo "Proposta" o outro com o subtítulo "Documentação".

12) Deverá conter nas

propostas declarações de completa submissão às condições deste Edital, de conhecimento perfeito da situação atual dos dois armazéns e a executar os serviços postos em Concorrência, em inteira conformidade com os projetos, especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

13) Além do prego global para cada Armazém, as propostas deverão apresentar o orçamento de cada Armazém, contendo o preço de cada item, de acordo com as especificações. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada por ocasião da abertura da presente Concorrência, sem direito a qualquer reclamação.

14) Não serão tomadas em consideração:

a) Quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

b) Propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) Propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios;

15) Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e prazo que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes porém, da rejeição a Comissão de Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

III IDONEIDADE

As firmas proponentes, deverão apresentar em envelope fechado e lacrado os seguintes documentos:

a) Comprovante da caução.

b) Prova da existência legal da firma. Se a firma for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anô-

nima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada.

c) Prova de ter um capital mínimo de Cr\$.... 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

d) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais municipais;

e) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

f) Apolice de Seguros de acidentes de trabalho;

g) Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

h) Prova de quitação com o imposto Sindical (Empregados e empregador)

i) Certidão de quitação de imposto de renda

j) Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas e cumprimento do artigo 22 da lei número 4.380 de 21.8.1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação).

k) Certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras.

l) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente, ano, expedidos por estabelecimentos bancários.

m) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos da firma, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro.

n) Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito.

o) Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) relativa à firma e a seu engenheiro responsável.

p) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito.

q) Relação de equipamentos que a firma possui para execução de serviço dessa natureza.

r) Atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado obras de vulto.

II — Os documentos de, verão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

IV — JULGAMENTO

1) Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Estado.

2) Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a firma cuja proposta for mais vantajosa para os SNAPP.

3) Será considerada vencedora da Concorrência, a firma que apresentar o menor preço global, para cada Armazém, e cuja proposta satisfaça rigorosamente as exigências deste Edital.

4) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos nº 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5) Ao Sr. Eng. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), competirá o julgamento final da Concorrência.

V — PRAZO E CAUÇÃO

1 — O prazo máximo para a execução da obra será de 180 dias.

2 — As firmas concorrentes deverão depositar na Tesouraria dos SNAPP, a caução no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

3) — Deverá acompanhar a proposta o cronograma detalhado dos serviços objetos da presente Concorrência.

VI — ADJUDICAÇÃO

1 — Adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a um por cento (1%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou título da Dívida Pública Federal tomada à cotação do dia do depósito. Esta caução de garantia será depositada

na Tesouraria dos SNAPP.

2 — No caso de a firma adjudicatária recusar de assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a julgo da Administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atender aos pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — CONTRATO

1 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar, não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o capítulo V, item 2 do presente Edital.

2 — A firma contratante deverá iniciar a execução da obra objeto da presente Concorrência, dentro do prazo de cinco (5) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

3 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

4 — No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às exigências estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contrato com os SNAPP, por dois (2) anos.

VIII — PENALIDADES CONTRATUAIS

1 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). Essa multa será dobrada no caso de reincidência.

2 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

3 — Das multas aplicadas caberá recursos ao Sr. Diretor Geral dos SNAPP, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

1 — A rescisão do contrato com a consequente perda das cauções terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) Fôr suspensa a execução dos Serviços por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplência de qualquer condição de contrato;

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

2) — Fica reservado aos SNAPP, o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo a Direção Geral dos SNAPP segundo a gravidade do fato promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a

firma contratante, para transacionar com os SNAPP.

X — REAJUSTAMENTO

Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370 de 28 de Julho de 1964 e Portaria MVOP 150 de 17 de Março de 1965.

XI — DIVERSOS

1 — A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Diretor Geral, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

2 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelos SNAPP, aos interessados.

3 — A firma contratante fornecerá todo o material mão de obra e equipamento para os serviços adjudicados.

4 — Serão atendidas diariamente (pela parte da manhã), na sede da Superintendência de Diques e Oficinas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a Concorrência em apreço.

5 — A caução feita para a garantia da execução do contrato, só será devolvida decorridos vinte (20) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

6 — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços executados, de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização sendo que, a primeira fatura só será paga com cinquenta por cento (50%) da cobertura concluída e com todas as telhas no canteiro da obra.

Belém, 12 de maio de 1966

Eng. Jorge da Costa
Pereira

Presidente da Comissão de
Concorrência Pública
nº 03/66

Reg. n. 1250 — Dia 19-5-66

ANÚNCIOS

A. DÓRIA S. A., COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES
E INDÚSTRIAAssembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos, na forma dos Estatutos e das leis vigentes, os acionistas de "A. Dória S. A., Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à rua O' de Almeida, n. 468, às 15 horas do próximo dia 27 de maio corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1965;

b) eleição dos membros

efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966, e da Diretoria para período social de 1966 a 1970;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer. Belém (Pa), 17 de maio de 1966.

OS DIRETORES :
(aa) José Clarindo Valente Pinheiro

Carmen Frazão da Silveira.

(Reg. n. 1259—Dia 18.5.66).

ALBERTO ROLLA CONFECÇÕES A VAREJO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos Senhores Acionistas o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1965.

Esses documentos dizem claramente dos resultados obtidos naquele exercício e da situação da nossa Sociedade. Entretanto, colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, 5 de abril de 1966.

(aa) Manoel Alberto Rolla Villas Boas

Diretor-Presidente

Silvia Coutinho dos Santos Rolla

Diretor Vice-Presidente

Jeronimo Pereira Barbosa

Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	2.680.143	
Bancos	2.242.836	4.922.979

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Mercadorias Gerais	26.973.505	
Correção Monetária	13.849.629	
Jeronimo Pereira Barbosa	133.307	
Duplicatas a Receber	5.344.576	46.301.017

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório	29.850	
Empréstimo Reversível	176.000	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	394.186	600.036

IMOBILIZADOS

Móveis e Utensílios	1.409.458	
Depósitos de Garantia	75	
Maquinismos e Acessórios	708.802	
Bens Imóveis	103.000	
Despesas de Instalações	286.086	
Serviços de Instalações	4.002	2.511.423

MATERIAL RODANTE

Veículos	2.606.000	
	Cr\$	56.941.455

P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Obrigações a Pagar	3.648.391	
Duplicas a Pagar	3.317.804	
Promissórias a Pagar	17.900.000	
Manoel Alberto Rolla Villas Boas	1.359.737	
Waldomira Alves Pereira	131.652	
Alberto Castro	147.652	
Jacyra Ferro Rolla Villas Boas ..	137.500	26.642.736

A DISPOSIÇÃO DA
ASSEMBLÉIA

Gratificações à Diretoria	2.000.000	
Lucros em Suspensão	4.269.222	6.269.222

NÃO EXIGÍVEL

Capital	15.000.000	
Fundo de Reserva Legal	668.187	
Provisões	48.435	
Fundo de Reserva Estatutários	1.336.374	
Fundo de Indenização Trabalhista	139.075	
Fundo de Indenização Empregados	3.843	
Fundo de Correção Monetária	6.389.629	
Fundo de Depreciação	443.954	24.029.497
	Cr\$	56.941.455

A DIRETORIA :

(aa) Manoel Alberto Rolla Villas Boas

Diretor-Presidente

Silvia Coutinho dos Santos Rolla

Diretor Vice-Presidente

Jeronimo Pereira Barbosa

Diretor-Comercial

Joaquim de Melo Vale

Técnico em Contabilidade

C.R.C. — PA. n. 0415

D É B I T O

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Impostos Diversos	8.868.533	
Despesas com Pessoal	3.345.310	
Despesas Administrativas	6.600.000	
Água, Luz, Telefone, Aluguéis, Propagandas, Despesas Diversas, Seguros	10.642.149	
Imposto de Renda	1.614.965	
Juros e Descontos	3.867.254	
Previdência Social	634.387	
Fundo de Depreciação	70.880	35.643.478

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Fundo de Reserva Legal	230.831	
Fundo de Reserva Estatutária	461.662	692.493

SALDO A DISPOSIÇÃO
DA ASSEMBLÉIA

Gratificação à Diretoria	2.000.000	
Lucros em Suspensão	1.924.124	3.924.124

Cr\$ 40.260.095

— CRÉDITO —

Sub-Locação	650.000	
Descontos Fornecedores	448.032	
Frações e Abatimentos	1.671	
Mercadorias Gerais	39.160.392	

Cr\$ 40.260.095

A DIRETORIA :

(na) *Manoel Alberto Rolla Villas Boas*
Diretor-Presidente
Silvia Coutinho dos Santos Rolla
Diretor Vice-Presidente
Jeronimo Pereira Barbosa
Diretor-Comercial
Joaquim de Melo Vale
Técnico em Contabilidade
C.R.C. — PA.º n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentação respectiva bem como o Balanço e demonstração de "Lucros e Perdas" de ALBERTO ROLLA CONFECÇÕES A VAREJO S. A., os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados são de parecer que o relatório e as contas devem ser aprovadas.

O Conselho Fiscal :

(na) Dr. ABEL GUIMARÃES
Dr. OSWALDO SABINO FREITAS
JOSÉ MENDES LEITE

(Reg. n. 1221 — Dia 18.5.66)

CLINICA DALMÁZIA
POZZI S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Picam convidados os senhores acionistas da CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 28 de maio vindouro, às 18 horas, na sede social da Empresa, sita à rua João Balbi, n. 379, nesta cidade quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social :

a) Aumento do Capital So-

cial, com subscrição de parte em dinheiro e parte utilizando os recursos da Lei n. 4357;

b) Reforma parcial dos Estatutos sociais adaptado a Empresa nos moldes da Lei n. 4728, de 14.7.65;

c) O que ocorrer.
Belém(Pa), 16 de maio de 1966.

Pela CLÍNICA DALMÁZIA
POZZI S. A.

(a) Dr. Flávio de Brito Pontes, Diretor-Presidente

(Reg. n. 1264 — Dias 18, 19 e 21-5-66)

VICTOR C. PORTELA
S/A. REPRESENTAÇÕES
E COMÉRCIO — ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA
30.4-1966

As dez horas do dia 30 de abril de 1966, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio, na sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta capital. O Presidente da Assembléia Dr. Edgard Augusto Vianna, convidou então os acionistas Miguel Oswaldo Macedo Martins e Bernardino José da Silva Gomes para 1º e 2º secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Depois de verificar a existência de número legal pelo Livro de Presença de Acionistas, o sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que efetuasse a leitura dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 19, 20 e 21 e matutinos Folha do Norte e Província do Pará, nos dias 20, 21, 23 e 17, 18 e 19, nos seguintes dizeres: Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio — Praça Visconde do Rio Branco 19 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convidamos os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril às 10 horas, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta capital, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) Revaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o dispositivo na lei 4357. b) Aumento de capital e consequente reforma dos estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 16 de abril de 1966. a Manoel Maximino Macedo Martins — Diretor-Administrativo. Em seguida o sr. Presidente em cumprimento à ordem constante do edital de convocação, solicitou ao 1º secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho

Fiscal, no seguinte teor:

Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade, considerando a nova estrutura econômica-financeira do país e visando benefícios da lei nº 4728 que disciplina o Mercado de Capitais, da lei 4506 que define as Sociedades de Capital Aberto, da lei 4357 que trata da Revaliação do Ativo Imobilizado, da lei 4621 que dispõe sobre o Empréstimo Compulsório, da lei 4663 que concede Estímulos Fiscais e considerando que a portaria ministerial GB-323 tornou obrigatório o que facultara anteriormente pela portaria GB-131, isto é, a incorporação da Revaliação do Ativo Imobilizado ao Capital da empresa, após um acurado estudo dessa complexa legislação, resolveu submeter ao ilustre Conselho Fiscal e aos senhores acionistas, a seguinte proposta:

1) Solicitar a autorização da Assembléia para transformar o Capital Social em Capital Autorizado de Cr\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cruzeiros).

2) Extinguir a categoria de ações ao portador e criar as ações nominativas endossáveis.

3) Aumentar o Capital realizado de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) que será composto das seguintes parcelas: a) Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) destacados do Fundo de Amortização do Ativo Imobilizado; b) Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) destacados do Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio, ambas as parcelas isentas dos Impostos de Renda e Selo e atribuídas a título de bonificação aos acionistas, representando 30% do Capital. c) Cr\$ 1.239.599 (hum milhão duzentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros) valor da subscrição compulsória, descontada de

funcionários conforme facultava a lei 4621 que dispunha sobre o Empréstimo Compulsório; d) Cr\$ 438.760.401. (quatrocentos e trinta e oito milhões setecentos e sessenta mil quatrocentos e um cruzeiros) que será oferecida à subscrição pública, respeitando o direito de preferência dos acionistas. Além de atender às crescentes necessidades do plano de desenvolvimento da Sociedade, a diretoria crê na fácil subscrição do aumento, pois a sua concretização como Sociedade de Capital Aberto, já registrada no Banco Central da República, proporciona aos subscritores das ações endossáveis de Sociedades de Capital Aberto, as seguintes vantagens fiscais, além da ótima rentabilidade que as ações têm facultado aos seus possuidores:

a) Dedução de 30% da integralização de ações endossáveis, da renda bruta das pessoas físicas, para efeito do Imposto de Renda.

b) Dedução da renda bruta de até Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) de dividendos percebidos por pessoa física, para efeito do Imposto de Renda.

c) Nenhuma retenção de Imposto na Fonte.

De acordo com a lei, os acionistas deverão exercer o seu direito de preferências dentro de 30 dias a contar da publicação desta Ata, para que o saldo remanescente seja oferecido ao público. Quanto à nova Reavaliação do Ativo Imobilizado, efetuada de acordo com os novos coeficientes de Correção Monetária, atingiu a importância de Cr\$ 3.396.139 (três milhões trezentos e noventa e seis mil cento e trinta e nove cruzeiros), sugerimos que permaneça como Provisão para futuro aumento de capital, salvo se houver resolução contrária das autoridades que disciplinam o assunto.

Com a aprovação da proposta que estamos submetendo aos srs. acionis-

tas, esta diretoria obterá meios para a execução dos planos de expansão dos negócios da sociedade, previstos para este exercício. Em virtude das constantes modificações efetuadas nos estatutos da Sociedade, sugerimos que sejam transcritos nesta Ata, por completo, os Estatutos consolidados, para melhor orientação dos acionistas e demais interessados. Esta nossa proposta já foi submetida e justificada perante o Conselho Fiscal, que emitiu o devido parecer. Certos de que a nossa proposta merecerá o apoio integral dos senhores acionistas, servimo-nos do ensejo para apresentar os nossos cordiais cumprimentos. Diretor-Presidente — Manuel Victor Constante Portela. Parecer do Conselho Fiscal — Em face das informações prestadas pela Diretoria da Sociedade e após um minucioso exame da proposta submetida a este Conselho e por achar as medidas sugeridas de real interesse para a Sociedade e seus acionistas, além de atender às exigências legais, recomendamos sua aprovação pelos srs. acionistas Belém, 20 de abril de 1966. a) Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Joaquim Nunes Alves. Então o Presidente colocou em votação a proposta da Diretoria, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, ficando dessa forma homologado o aumento do Capital realizado para Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), com a distribuição de 60.000 (sessenta mil) ações novas nominativas endossáveis, sem qualquer onus para os acionistas, na proporção das ações de que são detentores; 1.240 (mil duzentos e quarenta) ações novas nominativas endossáveis pertencentes aos funcionários que usaram a faculdade que a lei 4621 lhes concedeu e 438.760 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentas e ses-

enta) ações nominativas endossáveis para subscrição durante o prazo de preferência legal de 30 dias concedidos aos acionistas. O Capital Autorizado pela Assembléia fica estabelecido em (hum bilhão de cruzeiros) Cr\$. 1.000.000.000, ficando a critério da Diretoria a subscrição da diferença entre o Capital Autorizado e o Capital Subscrito, sem prévia autorização da Assembléia, não importando as novas emissões dentro dos limites do capital Autorizado em modificação dos Estatutos Sociais. O Presidente da Diretoria, Manoel Victor Constante Portela em aditamento à proposta sugeriu que fôsse facultada a integralização das ações em 6 (seis) pagamentos mensais, sendo o primeiro de 25% (vinte e cinco) no ato da subscrição, o que foi também aprovado. Atendendo também à solicitação da Diretoria, foi autorizada a transcrição dos Estatutos Consolidados da Sociedade e nada mais tendo para ser tratado, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida pelo 1º secretário, foi aprovada sem restrições pelos acionistas presentes, que a subscreveram juntamente com os dirigentes da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária, que ora se encerra

ESTATUTOS DE VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Artigo (Primeiro): — A Sociedade anônima em que é transformada por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social de Victor C. Portela & Companhia Limitada, denominar-se-á VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco nº 19 (dezenove) e obedecerá à Lei

das sociedades anônimas, a estes estatutos e mais disposições legais em vigor, podendo ter Filiais ou depósitos onde quer que os seus interesses os reclamem.

Artigo Segundo: — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, importações e exportações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem pública.

Artigo Terceiro: — O prazo de duração da sociedade é indeterminado e a sua dissolução far-se-á de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II Capital, Ações e Acionistas

Artigo Quarto: — O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) sendo constituído de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis.

Parágrafo 1º: — O capital subscrito poderá ser inferior ao Capital Autorizado, podendo a Diretoria da Sociedade deliberar emissões dentro dos limites do Capital Autorizado, com prévia audiência do Conselho Fiscal, sem importar em modificação nos estatutos sociais.

Parágrafo 2º: — Os acionistas exercerão o direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro de 130 dias da deliberação da Diretoria e após esse prazo as remanescentes serão oferecidas ao público e distribuídas pela Bolsa de Valores ou instituições autorizadas pelo Banco Central da República, do Brasil à critério da Diretoria.

Parágrafo 3º: — A Integralização do Capital subscrito poderá ser efetuada em parcelas, dentro dos prazos previamente estipulados pela Diretoria.

Parágrafo 4º: — As ações poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal e sua emissão para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 5º: — Os acionistas terão preferência à subscrição das ações emitidas para colocação por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa.

Parágrafo 6º: — As ações preferenciais gozam dos seguintes privilégios:

a) dividendo mínimo não acumulativo, de dez por cento ao ano (18%);

b) participação no dividendo que exceder de 18% ao ano em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas;

c) prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal sem prêmio, em caso de liquidação de sociedade.

Artigo Quinto: — Os certificados ou títulos das ações conterão as declarações exigidas por lei, sendo assinadas pelo Presidente e por um Diretor.

Parágrafo Primeiro: — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo segundo: — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no respectivo livro de registro.

Artigo Sexto: — Qualquer acionista poderá alienar as suas ações, respeitados os requisitos da lei.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo Sétimo: — A Administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois (2) anos e composta de um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Comercial, um (1) Diretor Administrativo, um (1) Diretor de Vendas e um (1) Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: — A Diretoria tem poderes para, em caso de necessi-

dade, nomear até três Sub-Diretores;

Parágrafo Segundo: — É permitida a reeleição.

Artigo Oitavo: — Nenhum membro da Diretoria entrará no exercício do cargo sem garantir a sua responsabilidade com caução de cinquenta (50) ações.

Artigo Nono: — Cada Diretor quando em exercício perceberá mensalmente quantia fixa em dinheiro, previamente estabelecida pela Assembléia Geral, além de uma percentagem sobre o lucro líquido da Sociedade, depois de deduzidas as percentagens estipuladas pela lei.

Parágrafo Único: — Os Diretores e Sub-Diretores terão direito ao gozo de um (1) mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis (6), que poderão ser gozadas de uma só vez.

Artigo Décimo: — “Em caso de impedimento temporário ou vaga de Diretor-Presidente, suas atribuições serão exercidas, em conjunto, por dois (2) Diretores, respeitada a ordem da enumeração estabelecida no Artigo Sétimo e enquanto durar o impedimento ou até que a Assembléia Geral preencha definitivamente o cargo, devendo, para esse fim, reunir-se a mesma dentro de sessenta (60) dias, a contar da data em que se tenha verificado a vaga. O acionista assim eleito completará o tempo de mandato do Diretor-Substituído”.

Artigo Décimo Primeiro: — O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da sociedade, bem como a sua representação perante as autoridades e repartições públicas do País, inclusive as Autarquias ou Sindicatos.

Parágrafo Único: — Todos os documentos que envolvem responsabilidades para a Sociedade serão assinados pelo Diretor-Presidente. Os cheques e demais documentos bancários serão assinados pe-

lo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por dois (2) Diretores, em conjunto.

Artigo Décimo-segundo: — Os Diretores que se encontrarem no exercício do cargo de Presidente, conforme o estabelecido no Artigo Décimo, terão as mesmas atribuições deste último.

Parágrafo Único: — Os demais Diretores terão suas específicas atribuições estabelecidas em reunião de Diretoria.

Artigo Décimo-Terceiro: — Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral o dividendo anual depois de ouvido o Conselho Fiscal; convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinariamente; apresentar anualmente à Assembléia Geral, em sua reunião Ordinária, o Relatório das operações e ocorrências do respectivo exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e desenvolver os negócios e operações da Sociedade toda vez que se ofereçam oportunidades, inclusive associando-se a outras Empresas ou Firms, ou participando de outros negócios.

Artigo Décimo-quarto: — Os poderes mencionados no artigo anterior não têm caráter enumerativo uma vez que à Diretoria ficam concedidos os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais sendo da sua competência tudo que não for vedado por lei ou por estes Estatutos.

Artigo Décimo-quinto: — É vedado à Diretoria praticar quaisquer atos contrários aos interesses sociais, bem como dar fianças, endossos, avais ou assumir obrigações de favor.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Artigo Décimo-sexto: — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas previamente convocados na forma legal, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no primeiro ca-

so, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, e, no segundo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Primeiro: — As reuniões serão presididas por um acionista eleito anualmente, que convidará outros dois acionistas para compor a mesa, secretariando-a.

Parágrafo Segundo: — Para que a Assembléia Geral funcione e delibere válidamente é indispensável que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

Artigo Décimo-sétimo: — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios que comparecerem, tendo sempre em conta o número de ações que cada acionista possuir.

Parágrafo Primeiro: — É permitida a representação de acionista, na Assembléia Geral por procurador legalmente habilitado, que deverá também ser acionista. O instrumento de mandato será entregue, no escritório da Sociedade, quarenta e oito (48) horas antes da reunião, para verificação pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como determina a lei, e deles deverão constar os assuntos a serem tratados, o dia, hora e o local da reunião.

Artigo Décimo-oitavo: — A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, desde que se achem presentes acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número ressaltados os casos em que a legislação ou estes Estatutos exigirem maior número.

Artigo Décimo-nono: — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá a sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido na ocasião pela As-

sembléia Geral.

Artigo Vigésimo: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela forma prescrita pela legislação vigente.

Artigo Vigésimo primeiro: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento das suas operações, além do que, privativamente lhe confere a Lei.

Parágrafo Único: — A sua convocação far-se-á pela imprensa, mediante anúncio, publicado no mínimo três vezes, no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo constar ainda quesumariamente, a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo: — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração.

Artigo Vigésimo Terceiro: — Ao Conselho Fiscal incumbe a fiscalização dos atos da Diretoria, o parecer sobre negócios e operações da Sociedade e prática de todos os atos que lhe são atribuídos por lei.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Artigo Vigésimo Quarto: — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo Único: — Do lucro verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas aos seguintes fundos: cinco por cento (5%) no mínimo, para o fundo de reserva legal; cinco por cento (5%) no mínimo, para a constituição do fundo de reserva para garantia de dividendo; o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que arbitrará a gratificação

da Diretoria e fixará o dividendo.

Artigo Vigésimo Quinto: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data de anúncio ou do seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

Artigo Vigésimo sexto: — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em Conta Corrente à Sociedade serão creditados nessa conta, até sua liquidação, ficando cativas em poder da Sociedade tantas ações quantas necessárias à cobertura do débito.

Disposições Gerais: — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo princípios gerais de direito, pela legislação das Sociedade Anônimas e leis complementares.

Belém, 30 de abril de 1966
Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro "Atas de Assembléia Gerais" de "Victor C. Portela S.A." Representações e Comércio, referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1966.

Belém, 30 de Abril de 1966
(a) **Manuel Victor Constante Portela**
Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de **Victor C. Portela**.

Belém, 6 de maio de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade. (a) Humberto Mendes, Escrivão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou o emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros.

Belém, 6 de maio de 1966
(a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de maio, de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 2241/75 que vão por mim rubricadas com o

apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 519/66. E para constar, eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de maio de 1966.

Pelo Diretor
Carmem Celeste Tenreiro Aranha
Reg. n. 1223 — Dia 18.5.66

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Maria Alves da Cunha ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, no município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias conse-

cutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos... 136, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, 1.º de abril de 1966.

Waldemar de Freitas Ribeiro

Diretor do Instituto de Educação do Pará.

(G. — Reg. n. 2856 — Dias de 6/4 a 20/5/66).

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 1966.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 168/176, presentes os acionistas de "Silva, Duarte — Ferragens S.A.", representando mais de 1/4 parte do capital social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela imprensa para aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965.

O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, verificando pelo Livro de Presença haver número legal, declarou aberta a sessão e convida o Sr. José Lopes de Macêdo para Secretário.

Este então lê aos acionistas, os anúncios de convocação publicados pela imprensa e que por ordem foram os seguintes:

1.º — Casa Farol — Silva, Duarte — Ferragens S.A. — Aviso — Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Casti-

lhos França n. 168/176, os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto Lei número 2627 de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 15 de março de 1966.

(a) A DIRETORIA.

Este aviso foi publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 17, 18 e 19 de março e na "Fôlha do Norte" nos dias 16, 17 e 18 do citado mês.

2.º — Casa Farol — Silva, Duarte — Ferragens S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Em cumprimento ao Artigo 9.º dos nossos estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas comunicamos aos estimados Srs. acionistas que no dia 18 do mês corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;
- b) Votação da remuneração da Diretoria para o exercício de 1966;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para 1966.
- d) O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA.

Este anúncio foi publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 13, 14 e 16 de abril e na "Fôlha do Norte", nos dias 11 (Vespertina) e 12 e 13 matutina, do citado mês.

Esclarecido aos Srs. acionistas presentes, os motivos da reunião, foi exibido aos mesmos, o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses divulgados pelo DIÁRIO OFICIAL em data de 14 de abril e em seguida pediu o Sr. Presidente que uma vez examinados, fossem os mesmos julgados em votação.

Submetidos à discussão e trocadas as impressões entre os acionistas presentes, foram todos os citados documentos aprovados por unanimidade, tendo se isentado de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim aprovados as contas da Diretoria e o dividendo de 12% (doze por cento) a ser distribuído entre os acionistas, e que havia sido proposto por esta em seu Relatório.

A seguir o Sr. Presidente esclarece que vai submeter à votação, os novos níveis de ordenado da Diretoria para o exercício de 1966 e pede aos Srs. presentes que organizem as suas propostas.

Combinaram entre si os Srs. acionistas e uma vez submetido à votação foi verificado o seguinte resultado:

Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais para o Sr. Presidente e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais para cada Diretor.

A seguir, pela ordem dos trabalhos, foi comunicado que se iria constituir as chapas para eleger o Conselho Fiscal e votar a sua remuneração e eleger também o Presidente da Assembléia Geral, para o exercício de 1966.

Organizadas as chapas e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal: Sr. Francisco Maria d'Oliveira Leite, brasileiro naturalizado, residente nesta cidade à Estrada de Nazaré n. 221, Sr. Reinaldo Pereira da Rocha, brasileiro, residente nesta cidade à rua O' de Almeida n. 531; Firmino Ferreira de Matos, brasileiro, residente nesta cidade,

à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, Apt. 506.

Para suplentes: Sr. José Lopes de Macedo, português, residente nesta cidade à trav. Capitão General Pedro de Albuquerque n. 74, Sr. José Nicolau Viana da Costa, brasileiro, residente nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa, Edifício José Maria Marques Apt. 102-B, Sr. Napoleão Nicolau da Costa, português, residente nesta cidade à Av. Comandante Braz de Aguiar, 351.

Para remuneração do Conselho Fiscal, foi votada a quantia de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) mensais para cada membro.

Para Presidente da Assembléia Geral foi votado o Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, 127.

Após a leitura dos nomes de todos os eleitos o Sr. Presidente verificando não haver qualquer impedimento declara-os empossados em seus cargos e faz votos para um feliz desempenho de suas funções.

Colocada a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso dela, e como ninguém se manifestasse para qualquer outro pronunciamento, foi declarada encerrada a sessão às 11,30 horas e lavrada a presente Ata, a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes, depois de encerrado o Livro de Presenças com a assinatura do Sr. Secretário e a minha, às fôlhas 22.

Belém, 18 de abril de 1966.

(2a) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal.

Antonio Marcos Duarte.

Antonio Manuel Pereira de Souza Santos,

p. p. Antonio Marcos Duarte.

João Domingues Duarte.

José Nicolau de Araújo Bastos.

Angelo Marcos Guerra.

Adriana Barbalho.

Celina Pernambuco da Silva.

Maria Amalia Pernambuco Bastos.

Marieta de Almeida Pernambuco.

Waldemar Libório Pereira.

José Lopes de Macedo.

"Silva, Duarte — Ferragens S. A."

(a) Antonio Marcos Duarte — Vice-Presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 5 de maio de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

Cartório Chermont — Reconheço por semelhança a firma supra de Antonio Marcos Duarte. — Belém, 5 de maio de 1966. — Em testemunha R.M.B.L. de verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tab. Vitalícia.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de n. 2255/57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 513/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de maio de 1966.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1256 — Dia 18.5.66)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**CIO MARAJOARA S/A****— INCOMARSA —**

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de Abril de 1966.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede provisória à rua Santo Antonio nº 192, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da firma Indústria e Comércio Marajoara S/A — Incomarsa —, que assinaram o livro de Presença que esta subscrevem, re-presentando por mais de dois terços, com direito de voto; atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 13, 14 e 16 do corrente mês, Edital este do seguinte teor — Indústria e Comércio Marajoara S/A — INCOMARSA — Convocação. Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se unirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte três de abril do corrente ano na sede provisória à rua Santo Antonio nº 192, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: A) Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. B) Eleição da Diretoria para os exercícios de 1966/69 — C) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 — D) O que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1966 a) Diretoria. Verificado a existência do número legal foram iniciados os trabalhos, assumindo a Presidência o acionista Nilton Moura Barroso, que convidou o acionista Otávio Jorge Rangel Antunes para secretário da mesa. Assim constituída a mesa o senhor Presidente determinou a leitura do "Item-A", na oportunidade o acionista Tom Mix Rodrigues Wanzeller pediu a palavra para que fosse dispensada a leitura dos

ditos documentos em virtude de todos já terem dos mesmos conhecimentos através da publicação na Imprensa. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, em razão do que, o senhor Presidente os colocou imediatamente em discussão. Em seguida, não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente colocou à votação os citados documentos de prestação de contas, tendo sido aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos acionistas Diretores. Terminada a primeira parte da sessão ia ser procedida a seguir a eleição da nova Diretoria para o período de 1966/69, nesta oportunidade usando a palavra o acionista Tom Mix Rodrigues Wanzeller, pedindo aos presentes que consignassem votos de louvor à Diretoria, cujo mandato encerrar-se-ia neste exercício, pelo acerto com que foi conduzida a Sociedade, o que foi feito e aprovado por unanimidade, tendo usado a palavra nesta oportunidade o acionista José Maria Miranda Pinheiro, este pediu aos presentes a reeleição da atual Diretoria que era composta dos senhores Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, Emmanuel da Rocha Mouta e Milton Moura Barroso, tendo em seguida usado a palavra o acionista Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, que recusou a reeleição em caráter irrevogável, em virtude de seus afazeres profissionais o impedirem de tratar dos interesses da Sociedade, renunciando a quaisquer direitos vinculados a esta função. Em seguida usou a palavra o acionista Tom Mix Rodrigues Wanzeller que evidenciou as qualidades do senhor Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, o qual durante sua gestão demonstrou excelente capacidade de administrador, lamentando sua recusa, pois a condição de irrevogável, por im-perativo de seus interesses não dava condição a

qualquer apelo no sentido de ficar colaborando com esta Sociedade, tendo em seguida apresentado a proposta de indicação para o cargo de Diretor o nome da acionista Arlete de Jesus Almeida Figueiredo. Posta a palavra à disposição da Assembléia e como ninguém dela fez uso, suspendeu a sessão por dez minutos para que os presentes pudessem confeccionar suas chapas para o exercício do direito do voto. Decorrido este intervalo o senhor Presidente declarou reiniciados os trabalhos, tendo convidado para escrutinadores os acionistas Terezinha de Jesus Zoghbi Pinheiro e Tom Mix Rodrigues Wanzeller, procedendo a seguir à votação. Após o encerramento da votação, iniciou-se a apuração, verificando terem sido eleitos por unanimidade, como Diretores os acionistas Arlete de Jesus Almeida Figueiredo, Nilton Moura Barroso e Emmanuel da Rocha Mouta. Terminado o segundo "Item", foi procedida a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Por proposta da acionista Terezinha de Jesus Zoghbi Pinheiro solicitou aos presentes que reelegerem os atuais membros e suplentes do Conselho Fiscal os senhores Doutor Cecil Augusto de Bastos Meira, Augusto Barreira Pereira e Givaldo Loureiro da Silva para membros efetivos e Ronaldo Corrêa Passos, José Egyto Vieira e Arthur Barreto de Almeida para suplentes. O Presidente proclamou e considerou empossados, os eleitos, tendo agradecido em seu nome e no de seus pares a confiança e apoio que vem recebendo de todos os acionistas suspendendo a Assembléia pelo tempo necessário à elaboração da presente Ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida pelo senhor secretário, sendo submetida à Assembléia e a seguir aprovada por

unanimidade, e para constar eu Otávio Jorge Rangel Antunes lavrei e assino a presente ata, conjuntamente com todos os demais acionistas presentes, As) Nilton Moura Barroso, Arlete de Jesus de Almeida Figueiredo, Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, José Maria Miranda Pinheiro, Terezinha de Jesus Zoghbi Pinheiro, Tom Mix Rodrigues Wanzeller, Emmanuel da Rocha Mouta e Otávio Jorge Rangel Antunes. Belém, 23 de abril de 1966

Otávio J. R. Antunes

Nilton M. Barroso

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira(s) a(s) 2 firma(s) supra assinalada(s) com esta seta.

Em testemunho A Q S da verdade.

Belém, 9 de maio de 1966

Adriano de Queiroz Santos

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros

Belém, 9 de maio de 1966

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de maio de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo duas (2) folhas de nº 2280/81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº 524/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1966.

Pelo Diretor,

Carmem Celeste Tenreiro Aranha

Reg. n. 1253 — Dia 19.5.66

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) Lourenço da Silva Fonseca, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3358 — Dias 15/4 a 18/5/66)

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono

ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) Lourenço da Silva Fonseca, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15/4 até 18/5/66)

MINISTÉRIO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 136, de 12 de abril do ano em curso do senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Expedito Alves Magno de Araujo, Estafeta nível 7-A, para o prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala onde funcionam as Comissões de Inquérito, localizada no 4º andar do Edifício sede desta Dire-

toria Regional, a fim de prestar depoimento sobre assunto administrativo sob pena de revelia.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Aurora Bastos Martins

Postalista nível 12-A. Secretária da Comissão de Inquérito.

(Reg. n. 1066 — Dias 29.4, 14 e 28.5.66).

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Antonio Koury Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, da Comarca da Capital, etc, etc..

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 8 do mês de junho próximo, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

“Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Duru, 28, a Avenida Visconde de Inhauma, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco, servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliados em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000).”

Quem pretender ar-

matar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é o presente que será afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Antonio Koury

Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 3488 — Dias 2, 20/5 e 8.6.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Cametá, em que são partes como Agte: — Rosa Faial Fernandes, assistida de seu procurador Sr. Joaquim Serrão de Castro Filho, e agravado: — José Maurino de Souza, assistido de seu procurador o Sr. Nelson da Silva Parijós, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1966.

— (a) Luis Faria, Secretário

(G. Reg. n. 5349 — Dia 18.5.66).